

33.50.41 e 44.50.42 – VALOR: R\$116.009,43 (cento e dezesseis mil e nove reais e quarenta e três centavos) – VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua publicação no DOE – ASSINATURA: 29/07/2014.

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

EDITAL: A Junta Comercial do Estado da Bahia, nos termos da Portaria n.º 047/99, informa que os Atos Decisórios do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins no período de 01/07/2014 à 31/07/2014, encontram-se publicados no BOLETIM JUCEB N.º 08 /2014, disponível ao público na SEDE da Autarquia, nos Sac's: Salvador, Barra, Empresarial, Litoral Norte, Cajazeiras, Bela Vista e nos Escritórios Regionais. Salvador, 06/08/2014. Ass.: Hélio Portela Ramos – Secretário Geral.////

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 037, de 06 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, em exercício, no uso de suas atribuições,
RESOLVE
designar ALEXANDRA SOARES DA SILVA para na condição de titular, compor a Comissão Estadual do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PPDDH, da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, como representante da Defensoria Pública do Estado, em substituição a MARCOS FONSECA MEIRELES.

JOSÉ REGINALDO SOUZA SILVA
Secretário em exercício

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA SEMA / INEMA N.º 04 DE 06 DE AGOSTO DE 2014 - Institui Grupo de Trabalho - GT para supervisionar os trabalhos da elaboração da metodologia de gradação de impacto ambiental, com o cálculo necessário à cobrança da compensação ambiental no Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legalmente conferidas, **RESOLVEM**:

Art. 1.º - Fica instituído o Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de supervisionar os trabalhos de elaboração da metodologia de gradação de impacto ambiental negativo e não mitigável gerado por empreendimento de significativo impacto ambiental, licenciado pelo Estado da Bahia, juntamente com o cálculo necessário à cobrança da compensação ambiental.

Parágrafo único. A metodologia estabelece os critérios, métodos e a configuração de cálculo do Grau de Impacto Ambiental - GI e o percentual de Compensação Ambiental - CA que deve incidir sobre os custos totais de implantação do empreendimento, relacionado à obrigatoriedade de pagamento da Compensação Ambiental, conforme previsto no art. 181 do Decreto n.º 14.024 de 06 de junho de 2012.

Art. 2.º - O Grupo de Trabalho - GT será coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenação de Gestão de Fundos - COGEF.

Art. 3.º - Integram o Grupo de Trabalho:

I - pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA:

a) um representante da Coordenação de Gestão de Fundos - COGEF, e seu suplente:
Titular: Tatiany de Andrade Oliveira
Suplente: Matheus Sampaio de Almeida Sanches

b) um representante da Assessoria Especial - ASSESP, e seu suplente:
Titular: Mariana Santos Vidal da Cunha
Suplente: Raissa Pimentel Silva

II - Pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA:

a) um representante do Gabinete do Diretor Geral - DIREG, e seu suplente:
Titular: Aline Barbosa dos Santos
Suplente: Marcelo Almeida Senhorinho

b) um representante da Diretoria de Regulação - DIRRE, e seu suplente:
Titular: Maria Cristina Gomes Sanches
Suplente: Hosana Gaspar dos Santos

c) um representante da Diretoria de Unidades de Conservação - DIRUC, e seu suplente:
Titular: Anna Verônica Szabo
Suplente: Ricardo Guedes Miranda

III - Pela Câmara de Compensação Ambiental - CCA:

Titular: Cláudio de Carvalho Mascarenhas (CEPRAM)
Suplente: Leila Márcia Souza Oliveira (CONERH)

Art. 4.º - São atribuições dos membros integrantes do Grupo de Trabalho:

I - definir as atribuições e obrigações específicas de cada uma dos órgãos participantes do Grupo de Trabalho;

II - acompanhar o Plano de Trabalho apresentado pela consultoria pessoa física especializada e

referente à prestação dos serviços de elaboração de proposta de metodologia de gradação de impacto ambiental, cálculo necessário à cobrança da compensação ambiental e definição do seu fluxo no Estado da Bahia e aprovar;

III - discutir sobre as versões da proposta de metodologia de gradação de impacto e cálculo da compensação ambiental para o Estado da Bahia, e sobre as versões da proposta de fluxo da compensação ambiental no Estado da Bahia, e aprovar;

IV - discutir sobre a Minuta de decreto com a versão final da proposta da metodologia de gradação de impacto e cálculo da compensação ambiental para o Estado da Bahia e aprovar;

Art. 5.º - A coordenação do Grupo de Trabalho - GT, poderá convidar, sem ônus para as Secretarias, terceiros que possam contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto desta Portaria.

Art. 6.º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 150 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7.º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

EUGÊNIO SPENGLER
Secretário do Meio Ambiente

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
Diretora Geral do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO N.º 4.338 DE 25 DE JULHO DE 2014. O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 2007-006925/TEC/AIMU-0368, RESOLVE: Art. 1.º - Deferir recurso interposto contra Auto de Infração de Multa, substituindo a penalidade de multa imposta pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, ao Senhor ANTÔNIO JOSÉ ELIAS, CPF n.º: 011.751.655-49, domiciliado à Rua Marechal Deodoro, n.º 92, centro, Belmonte - Ba, por uma advertência ambiental. Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. EUGÊNIO SPENGLER - Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 4.339 DE 25 DE JULHO DE 2014. O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 2007-006844/TEC/AIMU-0069, RESOLVE: Art. 1.º - Indeferir recurso interposto contra Auto de Infração de Interdição Temporária, mantendo a penalidade imposta pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, ao Senhor LEONARDO LOUREIRO FERNANDES, CPF n.º: 197.466.955-68, domiciliado à Avenida Princesa Leopoldina, n.º 45, Barra, Salvador. Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. EUGÊNIO SPENGLER - Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 4.340 DE 25 DE JULHO DE 2014. O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 2008-006380/TEC/AIMU-0387, RESOLVE: Art. 1.º - Deferir recurso interposto contra Auto de Infração de Multa imposto pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, à empresa AGROPECUÁRIA PEDRA LINDA S/A, CNPJ n.º: 08.156.649/0001-60, endereço Rodovia BR-101, KM 684, Fazenda Guarujá, Zona Rural, Itagimirim, decidindo pelo arquivamento do processo. Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. EUGÊNIO SPENGLER - Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 4.341 DE 25 DE JULHO DE 2014. O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 2007-006494/TEC/AIMU-0329, RESOLVE: Art. 1.º - Indeferir parcialmente recurso interposto contra Auto de Infração de Multa imposto pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, à empresa CST EXPANSÃO URBANA LTDA, CNPJ n.º: 13.527.858/0001-50, endereço Rua Torquato Bahia, n.º 3, 2.º Andar, Edifício Quirino José Gomes, Comércio, Salvador, decidindo pela redução da multa em 50% do valor de acordo com o art. 192 § 2 da Lei Estadual 10.431 de 20 de Dezembro de 2006. Art. 2.º - Aprovar a conversão de 50% do valor da multa consolidada em prestação de serviços ambientais, devidamente instruídos em Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental competente, de acordo com o art. 182 da Lei Estadual 10.431 de 20 de Dezembro de 2006. Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. EUGÊNIO SPENGLER - Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 4.342 DE 25 DE JULHO DE 2014. O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 2009-030115/TEC/AIMU-0624, RESOLVE: Art. 1.º - Indeferir recurso interposto contra Auto de Infração de Multa imposto pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, à empresa DAG CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º: 02.903.203/0001-13, endereço Rua Dr. José Peroba, n.º 149, Sala 1101, Edifício Centro Empresarial Eldorado, Step, Salvador. Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. EUGÊNIO SPENGLER - Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 4.343 DE 25 DE JULHO DE 2014. O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 2009-000066/TEC/AIMU-0004, RESOLVE: Art. 1.º - Indeferir recurso interposto contra Auto de Infração de Multa imposto pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, à empresa CONDOMÍNIO CANTO DO SOL, CNPJ n.º: 33.833.278/0001-07, endereço Estrada do Coco, KM-036, Barra do Jacuípe, Camaçari. Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. EUGÊNIO SPENGLER - Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 4.344 DE 25 DE JULHO DE 2014. O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 2009-016438/TEC/AIMU-0316, RESOLVE: Art. 1.º - Indeferir recurso interposto contra Auto de Infração de Multa imposto pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, à empresa EMBASA S/A, CNPJ n.º: 13.504.675/0001-10, endereço Avenida Luiz Viana Filho, Paralela, 4.ª Avenida, n.º 420, Centro Administrativo da Bahia, Salvador. Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. EUGÊNIO SPENGLER - Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 4.345 DE 25 DE JULHO DE 2014. O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 2009-017782/TEC/AIMU-0386, RESOLVE: Art. 1.º - Deferir recurso interposto contra Auto de Infração de Multa imposto pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, ao Senhor RENAN RICARDO MIRANDA FERREIRA, CPF n.º: 044.143.555-67, domiciliado à Rua Humberto de Campos, n.º 71, Centro, Itagi, Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. EUGÊNIO SPENGLER - Presidente.

RESOLUÇÃO N.º 4.346 DE 25 DE JULHO DE 2014. O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 2009-018590/TEC/AIMU-0421, RESOLVE: Art. 1.º - Indeferir recurso interposto contra Auto de Infração de Multa imposto pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, à empresa GERDAU AÇOS LONGOS S/A, CNPJ n.º: 07.358.761/0005-92, endereço BR-324, KM-16, Centro Industrial de Aratu, Simões Filho. Art. 2.º - Esta Resolução entrará em